

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2025-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO DO ESTADO DO PARÁ N.º 3.302/2023.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.952/0001 -01, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 735, bairro: São Brás, Belém, Pará, CEP: 66.093-031, Telefone: (91) 3184-2555, E-mail: gabinete@segup.pa.gov.br, segup.pa@gmail.com, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Dr. UALAME FIALHO MACHADO**, nomeado por meio de **Decreto** publicado na Imprensa do Estado do Pará, Diário Oficial n.º 33.774, de 07/01/20219 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001 -58, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-1 60, Belém/PA, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça. **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, nomeado por meio de **Decreto** publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial n.º 35.211, de 06/12/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando os partícipes às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto do Estado do Pará n.º 3.302/2023, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO, o qual existirá sem repasse de recursos financeiros, tem por objeto a cooperação técnica para promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes, disponíveis nas suas bases de dados, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei n.º 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos.
- 1.2. O presente TERMO não importará no repasse de recursos financeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FINALIDADES

2.1. A atividade de cooperação visa conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à gestão pública e atuação institucional dos partícipes. O presente TERMO também abará, especificamente, temas de ordem tributária e de transferência de recursos e bens no sistema financeiro que possam resultar em lavagem de dinheiro, nos termos da Lei. Por meio deste TERMO os partícipes se comprometem a:

2.1.1. Fomentar uma comunidade de inteligência entre os partícipes, para assessoramento no processo de tomada de decisão, identificando eficientemente ameaças e oportunidades a serem exploradas no enfraquecimento de organizações criminosas e, especificamente, em relação a crimes contra a Administração Pública e Administração da Justiça;

2.1.2. Fomentar a atuação conjunta, dentre outros mecanismos, por meio da realização de operações integradas;

2.1.3. O intercâmbio de dados, informações e conhecimentos busca fortalecer a ação coordenada de combate à criminalidade, essencialmente a organizada, e à corrupção, nos casos de crimes contra a Administração;

2.1.4. A cooperação aqui tratada diz respeito à transferência de tecnologias, dados, informações e conhecimentos, mediante acesso a sistemas próprios e outros que os partícipes obtenham por meio de instrumento de cooperação e afins, resguardada a política devida de confidencialidade;

2.1.5. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições, conforme plano de trabalho em anexo; e

2.1.6. Os dados constantes das bases objeto deste Termo de Cooperação poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para atividades de planejamento e ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e os órgãos de controle com os quais mantenham Termo de Cooperação Técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES



3.1. Compete aos partícipes:

3.1.1. Disponibilizar entre si acesso e intercâmbio recíproco aos seus bancos de dados, informações e conhecimentos, resguardados os que possuem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e operacionalização definidos pelo plano de trabalho;

3.1.2. Proceder à liberação, ao cancelamento e ao controle dos logins e senhas às ferramentas previstas no objeto deste TERMO, bem como ministrar treinamento;

3.1.3. Disponibilização de dados sobre pessoas físicas e jurídicas, que interessem ao atendimento das finalidades deste instrumento, para consulta dos partícipes por meio de transmissão digital institucional, nuvem institucional ou coleta por mídia criptografada;

3.1.4. Manter o sigilo de todas as informações e dados disponibilizados por meio do presente instrumento;

3.1.5. Definir, mediante este plano de trabalho, o perfil de usuários para acesso aos dados, informações e conhecimentos objetos deste instrumento, além do setor responsável em cada uma das instituições partícipes;

3.1.6. Fornecer trimestralmente a relação dos membros e servidores autorizados a acessar os sistemas e utilizar o conjunto de informações; e

3.1.7. Responsabilizar-se pela utilização das informações, as quais deverão atender somente ao fim proposto no Termo de Cooperação Técnica e à atuação institucional das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

4.1. Para execução deste Termo de Cooperação Técnica cada partícipe, para o cumprimento de suas obrigações, utilizará recursos financeiros, humanos materiais próprios, que viabilizem o acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos constantes do objeto do presente instrumento.

4.2. A cooperação firmada consistirá em intercâmbio de tecnologias, informações e acesso às bases de dados entre os partícipes, observadas as seguintes condições:

4.2.1. Se por *webservice*, os partícipes deverão disponibilizar os meios de acesso e visualização ao sistema de interesse.

4.2.2. Se por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), ocorrerá obrigatoriamente por endereços oficiais (institucionais), portanto, auditáveis e armazenados em servidores próprios.

4.2.3. Se por meio de bases integradas, caso desejem os partícipes, deverá ser celebrado, instrumento próprio de cooperação.

4.3. Realizar-se-ão trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

4.4. Os partícipes proverão capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação dos técnicos das atividades envolvidas, para o acesso aos sistemas englobados neste instrumento, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção, bem como, na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, por eles promovidos, observados os critérios de seleção e as vagas existentes.

4.5. Os partícipes poderão compartilhar e desenvolver, em conjunto, metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

4.6. Os partícipes designarão unidade de sua estrutura organizacional, responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente TERMO, assim como, para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

4.7. As instituições partícipes deverão adotar providências para que todos os envolvidos nos trabalhos referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança no tratamento da informação, em especial pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto n.º 7.845 de novembro de 2012.

4.8. Compete a todos os representantes institucionais envolvidos manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste instrumento, conforme legislação em vigor e respectiva regulamentação interna.

4.9. As instituições partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins de exercício de suas funções.

4.10. Todos os partícipes devem cumprir regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este instrumento.

4.11. As instituições partícipes deverão exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este TERMO, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme art. 18 do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012 ou documento equivalente.

- 4.12. Todas as habilitações e desabilitações de usuários para acesso aos sistemas ou às bases a que se refere este Termo de cooperação serão imediatamente informadas às demais instituições partícipes da presente cooperação, providenciada pelo setor designado como responsável no plano de trabalho.
- 4.13. As instituições partícipes deverão comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas; e
- 4.14. Os partícipes adotarão outras providências a seu cargo, que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI N.º 13.709/2018

- 5.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 5.5. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.6. Os partícipes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.7. O MPPA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.8. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPPA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.12. As partes se comprometem, mediante Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

- 6.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objetivo da presente cooperação por intermédio do(s) seu(s) representante(s) e de acordo com o estabelecimento e plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. As alterações no Termo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término da

vigência do Termo, observada a exceção contida no § 1º, do artigo 29 do Decreto Estadual n.º 3.302/2023.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO AJUSTE

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado, rescindido ou extinto nas seguintes situações:

9.1.1. Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do Termo de Cooperação Técnica, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

9.1.2. Rescindindo por:

- a) inadimplência de qualquer cláusula;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, e;
- c) possibilidade de extinção, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica em virtude serão supridos de comum acordo entre os partícipes podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. As ações e atividades realizadas em virtude do presente TERMO não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

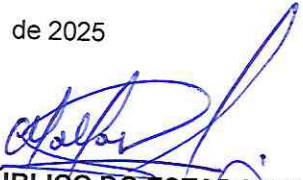
12.1. A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 28 da Constituição do Estado do Pará, quando entrará em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas e ou conflitos decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA., 19 de março de 2025


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SEGUP

Testemunhas:

1) Karina Afelo Costa 2) Michelle Barbosa de Brito

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 5 /2025-MPPA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. PARTICIPES

NOME: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	
SIGLA: MPPA	CNPJ: 05.054.960/0001-58
ENDEREÇO: RUA JOÃO DIOGO, n.º 100	
BAIRRO: CIDADE VELHA	CEP: 66.015-160
MUNICÍPIO: BELÉM	UF/ PAÍS: PA
DDD: 91	TELEFONE: 4006-3400
E-MAIL: protocolo@mppa.mp.br	

NOME: SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
SIGLA: SEGUP	CNPJ: 05.054.952/0001-01
ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, n.º 735	
BAIRRO: SÃO BRÁS	CEP: 66.093-031
MUNICÍPIO: BELÉM	UF/ PAÍS: PA
DDD: 91	TELEFONE: 3184-2525
EMAIL: gabinete@segup.pa.gov.br / segup.pa@gmail.com	

2. OBJETO:

Promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos participantes, disponíveis nas suas bases de dados, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos lei nº 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos.

3. METAS (OBJETIVOS ESPECÍFICOS):

- 1) Conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à gestão pública e atuação institucional de todos os partícipes.
- 2) Transferir dados, informações e conhecimentos para fortalecer a atuação coordenada de combate à criminalidade, essencialmente a organizada, e à corrupção, nos casos de crimes contra a Administração.
- 3) Fomentar uma comunidade de inteligência entre os partícipes, para assessoramento no processo de tomada de decisão, identificando eficientemente ameaçadas e oportunidades a serem exploradas no enfraquecimento de organizações criminosas e, especificamente, em relação a crimes contra a Administração Pública e Administração da Justiça.
- 4) Fomentar a atuação conjunta, dentre outros mecanismos, por meio da realização de operações integradas.
- 5) Transferência de tecnologias, dados, informações e conhecimentos, mediante acesso a sistemas próprios e outros que os partícipes obtenham por meio de instrumentos de cooperação afins, resguardada a política devida de confidencialidade.
- 6) Construir acesso aos sistemas e às informações, bem como meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições, conforme Plano de Trabalho.

4. OBJETIVO (RESULTADOS ESPERADOS):

A meta a ser atingida é o efetivo compartilhamento de informações constantes em bases de dados e intercâmbio contínuo de conhecimentos especializados.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A partir da assinatura do respectivo TERMO, a execução do objeto dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho Específico às solicitações de cada usuário de bases de dados e terá vigência conforme a Cláusula Sexta do TERMO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 19 de março de 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SEGUP